



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**LEI Nº 985  
DE 14 DE JULHO DE 2017**

*“Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas. Bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows musicais financiados por recursos públicos”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos.

**Art. 2º** - Os eventos festivos dispostos na Lei, realizados pelo município de Itabaianinha, com recursos públicos, deverão conter no mínimo 30% das contratações de artistas locais, respeitando a concorrência de preços e a rotatividade.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município em que ocorre o show ou a apresentação musical em conformidade com art. 1º desta lei.

**§ 2º** A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

**Art. 3º** - A fiscalização de obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

**Parágrafo Único.** O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE JULHO DE 2017.**

***DANILO ALVES DE CARVALHO***  
*Prefeito Municipal*